



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº. 3.962, de 20 de dezembro de 2016.**

**Altera disposições da Lei nº 2.217, de 02/01/2003, que Institui no Município de Taquari a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §1º e o §2º do art. 1º da Lei nº 2.217, de 02/01/2003, que Institui no Município de Taquari a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, passam a vigor com a seguinte redação:

§ 1º O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento a expansão da rede de iluminação pública.

§2º Todos os recursos arrecadados com a CIP deverão ser encaminhados para conta bancária específica, sendo que tais valores se prestarão ao custeio dos serviços de iluminação pública, previstos no parágrafo anterior.

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 2.217, de 02/01/2003, que Institui no Município de Taquari a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 5º** As alíquotas da CIP serão calculadas de acordo com os percentuais referidos nas tabelas constantes no anexo I da presente Lei, aplicadas sobre o valor do consumo de energia elétrica verificado no medidor em KW/h, observando-se o consumo de cada Classe.

**Art. 3º** Ficam revogados os §1º e §2º do art. 5º da Lei nº 2.217, de 02/01/2003, que Institui no Município de Taquari a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

§ 1º (Revogado)



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

§ 2º (Revogado)

**Art. 3º** Fica revogado o art. 7º da Lei nº 2.217, de 02/01/2003, que Institui no Município de Taquari a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

**Art. 4º** Esta Lei passa a vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2016.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**

Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 070/2016

Taquari, 14 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que Altera disposições da Lei nº 2.217, de 02/01/2003, que Institui no Município de Taquari a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

O referido projeto tem por finalidade equilibrar o que é arrecadado, a título de iluminação pública, com o valor que é gasto pelo Município em face do referido serviço.

Oportuno resaltar que hoje, os valores despendidos pela municipalidade são muito superiores aos valores efetivamente arrecadados, gerando um déficit injustificável nos cofres públicos.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Luís Henrique Quadros Porto**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I

A tarifa da CIP incidirá sobre o consumo da Classe Residencial, em conformidade com os dados abaixo:

Classe Residencial	
Faixas de Consumo em KW/h	Alíquota Aplicada
De 0 a 50	6,20%
De 51 a 100	6,20%
De 101 a 200	6,20%
De 201 a 300	6,20%
De 301 a 400	6,20%
De 401 a 500	6,20%
De 501 a 1.000	6,20%
De 1001 a 2000	6,20%
De 2001 a 3000	6,20%
De 3001 a 5000	6,20%
De 5001 a 10000	6,20%
Acima de 10001	6,20%

A tarifa da CIP incidirá sobre o consumo da Classe Residencial Baixa Renda, em conformidade com os dados abaixo:

Classe Residencial Baixa Renda	
Faixas de Consumo em KW/h	Alíquota Aplicada
De 0 a 50	6,20%
De 51 a 100	6,20%
De 101 a 150	6,20%
De 151 a 200	6,20%
De 201 a 250	6,20%
De 251 a 300	6,20%



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

De 301 a 350	6,20%
De 351 a 400	6,20%
De 451 a 500	6,20%
De 501 a 1000	6,20%
De 1001 a 2000	6,20%
Acima de 2001	6,20%

A tarifa da CIP incidirá sobre o consumo da Classe Comércio e Serviços, em conformidade com os dados abaixo:

Classe Comércio e Serviços	
Faixas de Consumo em KW/h	Alíquota Aplicada
De 0 a 300	6,20%
De 301 a 500	6,20%
De 501 a 1.000	6,20%
De 1.001 a 2.000	6,20%
De 2001 a 5000	6,20%
De 5001 a 10000	6,20%
De 10001 a 50000	6,20%
Acima de 50001	6,20%

A tarifa da CIP incidirá sobre o consumo da Classe Industrial, em conformidade com os dados abaixo:

Classe Industrial	
Faixas de Consumo em KW/h	Alíquota Aplicada
De 0 a 300	6,20%
De 301 a 500	6,20%
De 501 a 1.000	6,20%
De 1.001 a 2.000	6,20%
De 2001 a 5000	6,20%



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

De 5001 a 10000	6,20%
De 10001 a 50000	6,20%
De 50001 a 300000	6,20%
De 300001 a 500000	6,20%
Acima de 500001	6,20%

A tarifa da CIP incidirá sobre o consumo da Classe Rural, em conformidade com os dados abaixo:

Classe Rural	
Faixas de Consumo em KW/h	Alíquota Aplicada
De 0 a 50	6,20%
De 51 a 100	6,20%
De 101 a 200	6,20%
De 201 a 300	6,20%
De 301 a 400	6,20%
De 401 a 500	6,20%
De 501 a 1.000	6,20%
De 1001 a 2000	6,20%
De 2001 a 3000	6,20%
De 3001 a 5000	6,20%
De 5001 a 10000	6,20%
De 10001 a 50000	6,20%
Acima de 50001	6,20%

A tarifa da CIP incidirá sobre o consumo da Classe Poder Público Municipal, em conformidade com os dados abaixo:

Classe Poder Público Municipal	
Faixas de Consumo em KW/h	Alíquota Aplicada
De 0 a 50	6,20%



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

De 51 a 100	6,20%
De 101 a 200	6,20%
De 201 a 300	6,20%
De 301 a 400	6,20%
De 401 a 500	6,20%
De 501 a 1.000	6,20%
De 1001 a 2000	6,20%
De 2001 a 10000	6,20%
Acima de 10001	6,20%

A tarifa da CIP incidirá sobre o consumo da Classe Poder Público Estadual, em conformidade com os dados abaixo:

Classe Poder Público Estadual	
Faixas de Consumo em KW/h	Alíquota Aplicada
De 0 a 250	6,20%
De 251 a 300	6,20%
De 101 a 200	6,20%
De 201 a 300	6,20%
De 301 a 400	6,20%
De 401 a 500	6,20%
De 501 a 1.000	6,20%
De 1001 a 2000	6,20%
De 2001 a 10000	6,20%
Acima de 10001	6,20%

A tarifa da CIP incidirá sobre o consumo da Classe Poder Público Federal, em conformidade com os dados abaixo:

Classe Poder Público Federal	
Faixas de Consumo em KW/h	Alíquota Aplicada



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

De 0 a 250	6,20%
De 251 a 300	6,20%
De 101 a 200	6,20%
De 201 a 300	6,20%
De 301 a 401	6,20%
De 401 a 500	6,20%
De 501 a 1.000	6,20%
De 1001 a 2000	6,20%
De 2001 a 5000	6,20%
Acima de 5001	6,20%

A tarifa da CIP incidirá sobre o consumo da Classe Serviço Público, em conformidade com os dados abaixo:

Classe Serviço Público	
Faixas de Consumo em KW/h	Alíquota Aplicada
De 0 a 50000	1,00%
Acima de 50001	1,00%



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

